

Política de Distribuição de Dividendos





Política de Distribuição de Dividendos

Status: Aprovada

Versão: 02

Data de aprovação: 23/09/20

Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	14.06.2017	Lançamento da Política de Distribuição de Dividendos
2	23.09.2020	Revisão e adequação ao Código Brasileiro de Governança e ao Regulamento do Novo Mercado da B3

Alças de Aprovação

Função	Responsável	Instrumento de Homologação	Data de Aprovação
Pré-aprovação Versão 1	Diretoria Colegiada	Ata 18/2017	27.03.2017
Aprovação Versão 1	Conselho de Administração	Ata 10/2017	14.06.2017
Pré-aprovação Versão 2	Diretoria Colegiada	Ata 46/2020	24.08.2020
Aprovação Versão 2	Conselho de Administração	Ata 17/2020	23.09.2020

Versão 1 elaborada e revisada por:

Assessoria do GP

Versão 2 revisada e adequada por:

Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP

Aprovado por:

Conselho de Administração



Política de Distribuição de Dividendos

Status: Aprovada

Versão: 02

Data de aprovação: 23/09/20

1. OBJETIVO

A Política de Distribuição de Dividendos define as regras e os procedimentos referentes à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio da Corsan; à periodicidade dos pagamentos; aos parâmetros de referência a serem utilizados para definição do montante e dos percentuais do lucro líquido apurado no exercício; às instâncias responsáveis pela proposição da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio; e as circunstâncias e fatores que podem afetar a distribuição.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se aos acionistas e seus representantes, aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e aos integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Corsan, especialmente na área financeira e de relações com investidores.

3. REGULAMENTAÇÃO

Esta Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei Federal nº 13.303/2016 – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais;
- Estatuto Social da Corsan.

4. CONCEITOS

4.1 Dividendo: corresponde a uma parcela do lucro da empresa, obtido em determinado exercício social, que é distribuída aos acionistas, proporcionalmente à quantidade de ações que cada acionista possui.



Política de Distribuição de Dividendos

Status: Aprovada

Versão: 02

Data de aprovação: 23/09/20

- 4.2 Dividendo mínimo obrigatório:** conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, corresponde à parcela mínima obrigatória que a empresa deve distribuir aos seus acionistas.
- 4.3 Juros sobre o capital próprio:** são uma das formas de uma empresa distribuir o lucro entre os seus acionistas, titulares ou sócios. Esse pagamento é tratado como despesa no resultado da empresa, beneficiando-a em termos fiscais, sendo necessário o recolhimento do imposto de renda pelo acionista beneficiário sobre o valor recebido, o que não ocorre no caso de pagamento de dividendos.

5. REGRAS PARA RETENÇÃO DOS LUCROS

Conforme determina o artigo 193, da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei nº 11.638/07, a Corsan irá aplicar 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Após constituição da Reserva Legal e compensação de eventuais prejuízos acumulados, serão calculados os dividendos mínimos obrigatórios, conforme disposto nos artigos 60 e 61 do Estatuto Social da Corsan.

O saldo remanescente do Lucro Líquido será destinado, mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, à constituição de Reserva para Investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e a universalização dos serviços de tratamento de água e esgoto nos prazos legais e contratuais, sendo que seu saldo poderá ser utilizado:



Política de Distribuição de Dividendos

Status: Aprovada

Versão: 02

Data de aprovação: 23/09/20

- a. na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b. na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c. nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
 - d. na incorporação ao capital social.
- II. Seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

6. REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Nos termos do Estatuto Social, será destinado aos acionistas, a título de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, o valor correspondente ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, após deduzida a reserva legal de 5% (cinco por cento), na forma do art. nº 202 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, mais prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação da Corsan. Os acionistas detentores de ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos, pelo menos, 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos a cada ação ordinária, nos termos do Estatuto Social.

7. PAGAMENTO E PERIODICIDADE DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS

Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que forem declarados,



Política de Distribuição de Dividendos

Status: Aprovada

Versão: 02

Data de aprovação: 23/09/20

conforme o §3º do artigo 205 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07, e o disposto no Estatuto Social.

Nos termos do Estatuto Social, poderão ser levantados balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

8. CIRCUNSTÂNCIAS E FATORES QUE PODERÃO AFETAR A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Nos termos do art. 197 da Lei nº 6.404/76, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202 da mesma Lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Ademais, o dividendo previsto nesta Política, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Nesta hipótese, o Conselho Fiscal dará parecer sobre essa informação e a Administração encaminhará à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

Os lucros que deixarem de ser distribuídos em decorrência das circunstâncias e fatores de que trata este capítulo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios



Política de Distribuição de Dividendos

Status: Aprovada

Versão: 02

Data de aprovação: 23/09/20

subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

9 COMPETÊNCIAS

9.1 Compete ao Conselho de Administração:

- a. aprovar a Política de Distribuição de Dividendos, submetendo-a à Assembleia Geral;
- b. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- c. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo, assim como eventual constituição de reserva de lucros a realizar ou reserva especial.

9.2 Compete ao Conselho Fiscal

- a. opinar sobre as propostas da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral sobre a distribuição de dividendos;
- b. emitir parecer sobre a situação financeira da Companhia.

9.3 Compete à Diretoria Colegiada:



Política de Distribuição de Dividendos

Status: Aprovada

Versão: 02

Data de aprovação: 23/09/20

- a. avaliar, previamente à apreciação pelo Conselho de Administração, a proposta de distribuição de dividendos.

9.4 Compete à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores:

- a. garantir que as propostas de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral observem os termos desta política e do Estatuto Social da Corsan;
- b. efetuar a correta contabilização e evidenciação dos atos de gestão praticados no âmbito desta Política, nas demonstrações financeiras da Companhia.

9.5 Compete a Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade – SUCORP

- a. revisar esta política anualmente, ou sempre que necessário, e submetê-la à avaliação da Diretoria Colegiada e à aprovação pelo Conselho de Administração;
- b. Constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados a esta Política;
- c. Mensurar e avaliar a qualidade dos mecanismos de controles internos quanto aos controles de acesso, ao uso e ao tratamento de informações relevantes.



Política de Distribuição de Dividendos

Status: Aprovada

Versão: 02

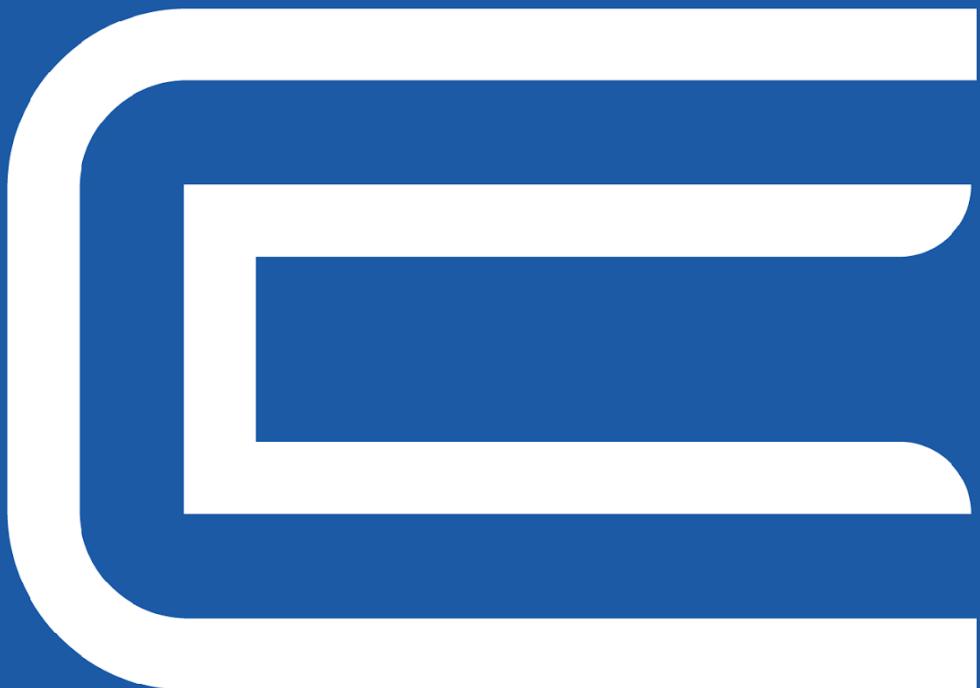
Data de aprovação: 23/09/20

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deve ser revisado anualmente, e submetido à aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

11 REFERÊNCIAS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar
CEP 90010-260 – Porto Alegre – RS
www.corsan.com.br